

CONIC-SEMESP 13º Congresso Nacional de Iniciação Científica

Anais do Conic-Semesp. Volume 1, 2013 - Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade 3. ISSN 2357-8904

TÍTULO: CARACTERIZAÇÃO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

CATEGORIA: EM ANDAMENTO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL

AUTOR(ES): ANA PAULA DOS SANTOS PRADO

ORIENTADOR(ES): REGINA MARIA DE SOUZA

Realização:



Apoio:



CARACTERIZAÇÃO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Ana Paula dos Santos Prado¹

Orientadora: Me Prof.^a Regina Maria de Souza²

1 RESUMO

Este artigo trata da Síndrome da Alienação Parental, destacando sua conceituação geral, origem e características destacadas pelo Direito e pela Psicologia. Destaca as causas da síndrome, suas possíveis consequências para menores, alienantes e alienados, bem como o tratamento que a legislação brasileira tem dispensado à questão.

2 INTRODUÇÃO

A partir dos anos 1960 ocorreu uma alteração na dinâmica familiar e as mulheres/mães verificaram a necessidade de aprimoramento profissional. Some-se a isso, na década de 1970, a lei permitindo o divórcio “sem culpa” que desencadeou nos Estados Unidos uma quantidade de divórcios sem precedente acarretando uma escala de conflitos sobre a guarda dos filhos, chegando-se aos anos 1980 com diversos casos de desvio de afeto das crianças para um dos seus genitores em detrimento do outro, fenômeno este chamado de Síndrome da Alienação Parental. Conforme Gomes (2013) a origem da Síndrome da Alienação Parental (SPA) está relacionada à uma grande força da organização de convivência familiar, o que desencadeia maior aproximação dos pais com os filhos. Portanto, quando a separação dos genitores, gera uma concorrência pela proteção dos filhos, pode ocorrer a síndrome. Esta se apresenta, por exemplo, no espaço da mãe que detêm a guarda dos filhos, pois é inevitável a relação de um longo período de tempo para a seu estabelecimento.

Segundo Gomes (2003) a falta de compreensão entre genitores causa desavença que dificulta ainda mais o contato entre pais e filhos. O conceito é de que a participação dos filhos está em primeiro lugar e ambos os pais são igualmente bons genitores, ocorrendo o contrário haverá uma disputa e a desavença é levada aos tribunais e cada um tenha provar que outro é um mau genitor esquecendo-se da origem do conflito, a criança. (GOMES, 2003)

3 OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho são: caracterizar a Síndrome da Alienação Parental destacando suas causas e consequências para menores e genitores; compreender o papel da legislação brasileira frente à Síndrome da Alienação Parental

4 METODOLOGIA

¹ Graduanda em Direito – Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul

² Economista IE/UFU, mestre e doutoranda em Serviço Social Unesp Franca, docente do curso de Direito/FUNEC

O trabalho foi desenvolvido até o presente momento, em sua primeira fase, por meio do método bibliográfico, com uso de revisão de literatura, por meio de livros, revistas e sites especializados na temática.

5 A CRIANÇA E OS INDÍCIOS DE INSTAURAÇÃO DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

De forma geral na SAP a criança tem de, efetivamente, participar na depreciação do genitor que é alienado, o que ocorre segundo Souza (2009) quando a criança denigre, por exemplo, o pai alienado com linguajar impróprio e severo comportamento opositor, utilizando-se de argumentos da genitora e não seus. Para tal, apresenta motivos fracos, absurdos ou frívolos para sua raiva, tais como afirmar que o pai não é “confiável”. Afirma que a genitora não teve ideia de denegrir o pai alienado, garantindo que ninguém disse aquilo a ela. Nega que alguém a tenha induzido a falar daquele modo, afirma que seus sentimentos e verbalizações são autênticos. Estabelece-se um pacto de lealdade com o genitor alienador em função da dependência emocional e material, demonstrando medo em desagradar ou opor-se a ele.

Muitos alienadores impedem e até proibiam as instituições escolares de fornecerem informações acerca do rendimento escolar e de comportamento do filho ao outro genitor, alegando “não ser o guardião” e “não ser o provedor financeiro” e as escolas assumem a postura equivocada de confundir *guarda* com *poder familiar* e omitem informações do genitor alienado. Em muitos casos o provedor financeiro é demandado quando as mensalidades escolares estão atrasadas, ou em decorrência de problemas de aprendizagem ou comportamento, apresentados pela criança. Com base nessa postura a escola está, intensificando a alienação, por ser mais um instrumento que o alienado utilizado para sua conveniência, objetivando afastar a criança do convívio com o outro genitor. Silva (2009) discute os níveis de instauração da SAP nos filhos e afirma que em grau *leve*, a criança recebe, a princípio as mensagens do alienador com o intuito de prejudicar a imagem do outro genitor, entretanto ainda gosta do mesmo, quer manter o contato e manifesta desejo de comparecer às visitas. Entretanto em seu grau *médio*, inicia-se o processo de contradição/ambiguidade de sentimentos, já que ama o genitor alienado, mas sente que necessita evitar o seu convívio para não desagradar o alienador, ocorrendo depressão, sensação de não conseguir identificar o que realmente sente e intenso conflito.

A autora afirma que em seu nível *grave*, ambiguidade de sentimentos desaparece e a criança começa a rejeita genitor alienado e a excluí-lo, chegando ao ódio, completamente envolvida no vínculo de dependência exclusiva/simbiose com o alienador. Ao perder sua autonomia e a independência, começa a repetir mecanicamente seus discursos, exprimindo emoções não autênticas, manipulando informações e assimilando os interesses e objetivos do alienador.

O processo destacado acima repercute em consequências para a criança envolvida na SAP e para Silva (2009) nos primeiros momentos da instauração da SAP, a criança envolve-se com o alienador, por dependência afetiva e material, ou por medo do abandono e rejeição, incorporando em si as atitudes do alienador, fazendo desaparecer a ambiguidade de sentimentos em relação ao outro genitor, exprimindo as emoções convenientes ao alienador. Já em momento posterior, quando em razão tomada de consciência posterior, a criança/adolescente, percebe que vivenciou uma mentira, criada pelo alienador, que foi manipulada e incorreu em injustiça com o outro genitor, desenvolve ódio pelo alienador em função da manipulação e um enorme sentimento de culpa por ter odiado o outro genitor sem ter tido motivos plausíveis.

3 RESULTADOS PRELIMINARES

A Síndrome da Alienação Parental tem efeitos gravíssimos. A Lei da Alienação Parental foi um grande avanço social, o Brasil estava carente de uma legislação que definisse o comportamento de alguns genitores de difamar, caluniar e acusar o outro genitor para seus filhos após a separação. É extremamente útil que os pais se conscientizem das suas responsabilidades, manterem a familiar unida mesmo depois a separação, trata-se de desmistificar a ideia de que a ruptura da vida conjugal traz a ruptura dos vínculos afetivos genitores, a fim de dignificar as relações entre pais e filhos e continuarem igualmente envolvidos na criação e educação dos mesmos, é sem dúvida, a maior prova de amor que os pais podem dar a seus filhos. (GOMES, 2013) Caso ocorra a ruptura da vida conjugal, é uniforme na doutrina e na jurisprudência a premissa do “melhor interesse da criança”, buscando assegurar na maior medida possível, o seu bem estar, independentemente da relação amistosa ou não dos pais. A convivência com ambos os pais é preocupação relevante para os tribunais, considerando principalmente para a definição da guarda, a manutenção do vínculo afetivo e familiar, deixando em segundo plano os aspectos materiais. Esse tem sido o esforço dos juristas, assistentes sociais, psicólogos e profissionais da área, que colocam o exercício de sua profissão, na busca pelo melhor interesse do menor.

4 FONTES CONSULTADAS

- FREITAS, D. P. **Alienação parental:** comentários à Lei 12.318/2010. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- GOMES, J. L. P. **Síndrome da alienação parental:** o Bullying familiar. Leme: Imperium Editora, 2013.
- SOUZA, A. M. **Síndrome de Alienação Parental:** um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.
- SILVA, D. M. P. **Guarda compartilhada e Síndrome de Alienação Parental:** o que é isso? Campinas: Armazém do Ipê, 2009.